

Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos

Oceana Metals Limited (ACN 654 593 290)

Aprovado pelo Conselho com efeito 19 October 2026

1. Autoridade

O Comitê de Auditoria e Riscos (**Comitê**) é autorizado pelo conselho de administração (**Conselho**) da Oceana Metals Limited (**Companhia**) a investigar qualquer atividade dentro de seu mandato.

A Companhia fornecerá ao Comitê recursos suficientes para desempenhar suas funções, incluindo fornecer informações educacionais sobre políticas contábeis e outros temas financeiros relevantes para a Companhia, para auxiliar o Comitê no cumprimento de suas funções.

O Comitê terá acesso à administração e auditores (externos), com ou sem a presença da administração, e tem o direito de buscar explicações e informações adicionais. Está autorizado a buscar qualquer informação que necessite de qualquer funcionário e todos os funcionários são orientados a cooperar com qualquer solicitação feita pelo Comitê.

2. Propósito

O Conselho aprovou este Regimento Interno, que estabelece as atribuições e responsabilidades, a composição, a estrutura e os requisitos de formação do Comitê.

3. Responsabilidades do Comitê de Auditoria e Riscos

O Comitê é responsável por revisar a integridade dos relatórios financeiros da Companhia e supervisionar a independência dos auditores externos.

O Comitê deve auxiliar o Conselho no desempenho eficaz de suas responsabilidades em gestão de riscos e conformidade, relatórios financeiros e corporativos e auditoria. O Conselho mantém a responsabilidade final por essas questões.

Em particular, o Comitê tem as funções listadas nas seções 11 a 17.

O Comitê pode delegar total ou parte de suas responsabilidades a um subcomitê do Comitê.

4. Constituição

Conforme necessário, o Comitê será estabelecido por resolução do Conselho.

5. Membros

O Comitê será composto por:

- (a) pelo menos 3 membros, todos conselheiros não executivos e a maioria independente;
- (b) um Presidente independente, que não seja o Presidente do Conselho;
- (c) membros que conseguem ler e entender demonstrações financeiras e que tenham capacitação adequada;
- (d) pelo menos um membro com expertise financeira, seja como contador qualificado ou outro profissional financeiro com experiência em questões financeiras e contábeis; e
- (e) pelo menos um membro que tenha conhecimento do setor em que a Companhia atua.

O Conselho pode nomear membros adicionais para o Comitê ou remover ou substituir membros do Comitê por resolução.

Os membros podem renunciar à sua participação mediante notificação escrita ao Conselho. Os membros deixarão automaticamente de integrar o Comitê ao deixarem de ser Conselheiros da Companhia.

6. Presidente

O Comitê nomeará um Conselheiro independente, que não seja o Presidente do Conselho (**Presidente do Conselho**), para ser o Presidente do Comitê (**Presidente do Comitê**).

7. Secretário

O Secretário da Companhia será o Secretário do Comitê (**Secretário do Comitê**) a pedido do Presidente do Comitê.

O Secretário do Comitê será responsável por conservar as atas das reuniões do Comitê e distribuí-las aos membros do Comitê e aos demais membros do Conselho. Todas as atas do Comitê devem ser registradas em um livro de atas mantido para esse fim e estarão abertas a qualquer momento para inspeção por qualquer Administrador.

O Secretário do Comitê deverá distribuir os documentos de apoio para cada reunião do Comitê com a maior antecedência possível.

8. Outros participantes

Quaisquer outros Conselheiros, Diretor-Executivo e Diretor Financeiro (ou equivalente), assim como outros membros da alta administração, podem ser convidados a estar presentes em todas ou parte das reuniões do Comitê, mas não serão membros do Comitê e não terão direito a voto.

Nenhum Conselheiro tem direito de participar da parte de uma reunião em que um ato ou omissão desse Conselheiro - ou um contrato, acordo ou compromisso envolvendo ou potencialmente envolvendo esse Conselheiro ou uma parte a ele relacionada - esteja sendo investigado ou discutido. Se, na opinião do Comitê, sua investigação ou discussão for auxiliada pela oitiva do Conselheiro interessado, o Comitê poderá convidar esse Conselheiro a se manifestar perante o Comitê. O Comitê dará a devida consideração a essa manifestação. No entanto, o Conselheiro não será convidado a participar das deliberações após tal manifestação.

No cumprimento de suas responsabilidades, o Comitê pode convidar um funcionário, o auditor externo ou qualquer outra pessoa para participar de uma reunião do Comitê, inclusive sem a presença da administração, para obter explicações e informações adicionais de uma pessoa.

Espera-se que representantes do auditor externo participem de pelo menos uma reunião do Comitê por ano, sem a presença de qualquer equipe da administração ou de executivos.

9. Quórum

O quórum será composto por dois membros do Comitê. Na ausência do Presidente do Comitê ou delegado nomeado, os membros elegerão um deles como Presidente.

10. Reuniões

As reuniões do Comitê serão realizadas pelo menos quatro vezes por ano para permitir que o Comitê desempenhe seu papel de forma eficaz, com duas reuniões planejadas para coincidir com os relatórios da Companhia sobre seus resultados semestrais e anuais.

Além disso, o Presidente do Comitê é obrigado a convocar uma reunião do Comitê se solicitado por qualquer membro do Comitê, pelo Diretor-Executivo ou pelo auditor externo.

Quando considerado apropriado pelo Presidente do Comitê, reuniões e subsequentes aprovações e recomendações podem ser implementadas por meio de uma resolução circular por escrito ou teleconferência.

As decisões serão baseadas na maioria dos votos, com o Presidente do Comitê tendo voto de desempate.

O Presidente do Comitê, por meio do Secretário, preparará um relatório das ações do Comitê para ser incluído nos documentos do Conselho para a próxima reunião do Conselho.

As atas de cada reunião são incluídas nos documentos para a próxima reunião completa do Conselho após cada reunião do Comitê.

O Conselho divulgará no relatório anual da Companhia o número de reuniões do Comitê ocorridas durante o respectivo período do relatório e a presença individual dos membros do Comitê nas referidas reuniões.

11. Procedimentos de reporte

O Comitê manterá as atas de suas reuniões. Conforme descrito acima, o Secretário do Comitê deverá circular as atas das reuniões do Comitê a todos os membros para comentários e alterações, antes de serem assinadas pelo Presidente do Comitê e distribuídas ao Conselho junto com os documentos do Conselho para a próxima reunião do Conselho. As atas devem ser apresentadas na reunião do Conselho subsequente à reunião do Comitê, juntamente com quaisquer recomendações do Comitê.

O Presidente do Comitê também, se solicitado, fornecerá um breve relato oral sobre quaisquer questões relevantes decorrentes de uma reunião do Comitê. Todos os Conselheiros poderão, durante uma reunião do Conselho, solicitar informações ao Presidente do Comitê ou aos membros do Comitê.

12. Demonstrações financeiras

O Comitê tem as seguintes funções em relação às demonstrações financeiras:

- (a) Revisar e fazer recomendações ao Conselho sobre a aprovação das demonstrações financeiras anuais e semestrais auditadas, bem como quaisquer relatórios, demonstrações ou comentários que acompanhem as demonstrações financeiras publicadas, com foco especial em:
 - (i) quaisquer mudanças nas políticas e práticas contábeis;
 - (ii) principais áreas em que há julgamentos;
 - (iii) ajustes significativos, questões contábeis e de relatórios financeiros decorrentes da auditoria externa;
 - (iv) garantir que as demonstrações financeiras forneçam uma visão verdadeira e justa da situação financeira e do desempenho da Companhia;
 - (v) conformidade com políticas e normas contábeis; e
 - (vi) Cumprimento dos requisitos legais.

A revisão das demonstrações financeiras e relatórios deve incluir uma discussão com o auditor externo sobre questões contábeis, políticas contábeis adotadas e o relatório proposto de auditoria (ou revisão).

- (b) Se a Companhia possui um auditor independente, revisar a avaliação pela gestão dos fatores relacionados à independência da auditoria contratada pela Companhia e auxiliá-lo na preservação dessa independência.

- (c) Supervisionar a nomeação do auditor externo da Companhia pela gestão, caso seja necessário.

13. Transações entre partes relacionadas

O Comitê deve monitorar e revisar a regularidade e a lisura de quaisquer transações entre partes relacionadas e a adequação de sua divulgação nos demonstrativos financeiros.

14. Função de auditoria externa

O Comitê tem as seguintes funções relacionadas à auditoria externa:

- (a) Recomendar ao Conselho a nomeação do auditor externo, incluindo a realização de um processo formal, seja geral ou seletivo, para recomendar qual empresa de auditoria preencherá a vaga. O contrato de auditoria externa estará sujeito a um processo competitivo obrigatório (concorrência) pelo menos uma vez a cada 10 anos. Na escolha de um auditor externo, será dada uma consideração especial a:
 - (i) se os honorários são suficientes para o trabalho exigido;
 - (ii) o trabalho deve ser realizado por pessoas com o nível adequado de senioridade, competência e conhecimento; e
 - (iii) se o trabalho proposto é suficiente para atender às necessidades e expectativas da Companhia.

A nomeação de uma nova empresa de auditoria externa será submetida aos acionistas para ratificação, na próxima assembleia geral anual após a nomeação.

- (b) A cada ano, revisar a nomeação do auditor externo, sua independência, os honorários de auditoria e quaisquer questões de renúncia ou demissão.
- (c) Pré-aprovar todos os serviços de auditoria ou não a serem prestados pelos auditores externos da Companhia. Não contratar um auditor externo para realizar serviços não relacionados à auditoria que prejudiquem ou possam prejudicar o julgamento ou independência do auditor externo em relação à Companhia. Essa função pode ser delegada a certos membros da alta administração executiva, cujas decisões devem ser apresentadas ao Comitê em sua próxima reunião agendada.
- (d) Revisar a adequação dos controles contábeis e financeiros, juntamente com a implementação de quaisquer recomendações do auditor externo em relação a tais controles.
- (e) Reunir-se com os auditores externos pelo menos duas vezes em cada exercício social, sem a presença da administração, e em qualquer outro momento que o Comitê considerar apropriado.

- (f) Discutir com o auditor externo antes do início da auditoria a natureza e o escopo da auditoria, e garantir a coordenação entre o auditor externo e a equipe contábil da Companhia.
- (g) Assegurar que nenhuma restrição gerencial está sendo imposta ao auditor externo.
- (h) Discutir os problemas e ressalvas decorrentes das auditorias intermediárias e finais, e quaisquer questões que os auditores possam desejar discutir (estando ausente a gestão, quando necessário).
- (i) Revisar a carta de recomendações (*management letter*) do auditor externo e a resposta da administração.
- (j) Revisar e fazer recomendações sobre honorários a serem pagos ao auditor externo para trabalhos de auditoria e não auditoria.
- (k) Garantir a divulgação adequada, conforme exigido por lei, da aprovação do Comitê de todos os serviços não relacionados à auditoria fornecidos pelo auditor externo.
- (l) Assegurar que o auditor externo prepare e entregue uma declaração anual sobre sua independência, que inclua detalhes de todos os relacionamentos com a Companhia.
- (m) Receba do auditor externo, ou de qualquer outro órgão regulador, seu relatório sobre, entre outras coisas, políticas contábeis críticas e tratamentos contábeis alternativos, antes do envio do relatório de auditoria em conformidade com a *Lei Australiana das Sociedades (Corporations Act 2001 (Cth))*.
- (n) Garantir a rotação adequada dos parceiros externos de auditoria e revisar o planejamento sucessório por parte do auditor externo. O Comitê discutirá com o auditor as disposições que a firma de auditoria possui para a alternância do sócio responsável pelo trabalho e do sócio revisor independente. A Companhia deve exigir que o sócio principal seja alterado pelo menos a cada 5 anos e o sócio revisor seja alterado pelo menos a cada 3 anos.

15. Função de auditoria interna

O Comitê tem as seguintes funções em relação à auditoria interna:

- (a) Recomendar ao Conselho a nomeação de um auditor interno, se e quando for necessário.
- (b) Se e quando for necessário, considerar a nomeação de um auditor interno, os honorários de auditoria (se contratada externamente) e quaisquer questões de renúncia ou demissão.
- (c) Se e quando for necessário, revisar a nomeação, remuneração, avaliação, retenção e demissão do responsável pela auditoria.
- (d) Fazer recomendações ao Conselho sobre o escopo e a adequação do plano de trabalho de auditoria interna.

- (e) Anualmente, revisar e aprovar o regimento do auditor interno.
- (f) Revisar as atribuições e relatórios da auditoria interna para assegurar que o auditor interno tenha independência adequada.
- (g) Garantir que nenhuma restrição gerencial está sendo imposta ao funcionamento da auditoria interna.
- (h) Garantir que a auditoria interna tenha recursos adequados (incluindo pessoal qualificado, financiamento e equipamentos) para não prejudicar sua capacidade de executar suas responsabilidades.
- (i) Analisar as principais conclusões das investigações de auditoria interna e a resposta da gestão.
- (j) Garantir a coordenação entre auditores internos e externos.
- (k) Reunir-se privadamente com o auditor interno pelo menos uma vez por ano.

16. Gestão de riscos

O Comitê tem as seguintes funções relacionadas à gestão de riscos:

- (a) Avaliação dos processos internos para determinar e gerenciar as principais áreas de risco, particularmente:
 - (i) não conformidade com leis, regulamentos, normas e diretrizes de melhores práticas, incluindo leis ambientais e de relações trabalhistas;
 - (ii) litígios e reivindicações; e
 - (iii) riscos empresariais relevantes diversos daqueles tratados por outros Comitês específicos do Conselho.
- (b) Monitorar o desempenho da gestão em relação à estrutura de gestão de riscos da Companhia, incluindo se ela está operando dentro do nível de tolerância a risco estabelecido pelo Conselho.
- (c) Revisar pelo menos anualmente e monitorar a eficácia da estrutura de gestão de riscos da Companhia para garantir que ele continue sólido e que a Companhia atue com o devido respeito ao nível de tolerância a risco estabelecido pelo Conselho.
- (d) Garantir que o Comitê comunique claramente a filosofia, políticas e estratégias de gestão de riscos da Companhia aos Conselheiros, administração, funcionários, contratados e demais partes interessadas.
- (e) Garantir que a gestão desenvolva e mantenha registros dos riscos que identificar para a Companhia e suas operações e avalie a probabilidade de sua ocorrência.
- (f) Garantir que a administração atualize periodicamente o registro de riscos e o apresente ao Comitê para sua consideração pelo menos duas vezes por ano.

- (g) Garantir que a Companhia tenha um sistema eficaz de gestão de riscos e que os principais riscos sejam reportados ao Conselho pelo menos duas vezes por ano.
- (h) Receber da administração relatórios sobre todas as fraudes, furtos e violações de leis, suspeitas e efetivas.
- (i) Supervisionar o programa de seguros da Companhia, levando em conta os negócios da Companhia e os riscos seguráveis associados ao seu negócio.
- (j) Receber relatórios de auditoria interna sobre suas revisões da adequação dos processos da Companhia para gerenciamento de riscos.
- (k) Receber relatórios da gestão sobre novas e emergentes fontes de risco e os controles de risco e medidas de mitigação que a administração implementou para lidar com esses riscos.
- (l) Considerar qualquer exposição material a riscos ambientais ou sociais, e como a Companhia pretende gerenciar esses riscos.
- (m) Revisar qualquer incidente relevante envolvendo fraude ou quebra dos controles de risco da Companhia, determinando as lições aprendidas;
- (n) Fazer recomendações ao Conselho em relação a alterações que devem ser feitas na estrutura de gestão de riscos da Companhia ou ao apetite de risco estabelecido pelo Conselho.
- (o) Avaliar o processo que a Companhia possui para avaliar e melhorar continuamente os controles internos, especialmente aqueles relacionados a áreas de risco significativo.
- (p) Avaliar se a gestão possui controles para tipos incomuns de transações e/ou quaisquer transações potenciais que possam envolver um grau significativo de risco.
- (q) Realizar reuniões periódicas com a gerência, auditores internos e externos e equipe de conformidade para entender e discutir o ambiente de controle da Companhia.

17. Comunicação

O Comitê tem as seguintes funções relacionadas à comunicação:

- (a) Se e quando necessário, proporcionar, por meio de reuniões regulares, um fórum de comunicação entre os Conselheiros, a alta gestão financeira e a equipe envolvida nos procedimentos de controle interno e os auditores externos.
- (b) Aprimorar a credibilidade e objetividade dos relatórios financeiros junto a outras partes interessadas, incluindo credores, partes interessadas-relevantes e o público em geral.
- (c) Se necessário, estabelecer procedimentos para reclamações e relatórios relacionados a contabilidade, controles internos contábeis e auditorias, garantindo um mecanismo para o tratamento confidencial dessas reclamações e relatórios, incluindo a possibilidade de submetê-los anonimamente.

18. Avaliação da eficácia

O Comitê tem as seguintes outras funções, incluindo:

- (a) Avaliar a adequação e eficácia das políticas administrativas, operacionais e contábeis da Companhia por meio da comunicação ativa com a administração operacional, auditores internos (caso existam) e auditores externos.
- (b) Supervisionar do sistema de gestão de riscos da Companhia.
- (c) Supervisionar o estabelecimento e a implementação, por meio da administração, de um sistema para identificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos materiais em toda a Companhia. Esse sistema incluirá os sistemas internos de conformidade e controle da Companhia.
- (d) Revisar pelo menos anualmente os sistemas de gestão de riscos da Companhia para garantir que a exposição às diversas categorias de risco seja minimizada, antes da aprovação pelo Conselho.
- (e) Avaliar a exposição da Companhia à fraudes.
- (f) Ter um interesse ativo em considerações éticas relacionadas às políticas e práticas da Companhia.
- (g) Monitorar o padrão de conduta corporativa em áreas como negociações em condições de mercado ("*arms-length dealings*") e prováveis conflitos de interesse.
- (h) Identificar e direcionar quaisquer projetos ou investigações especiais que sejam considerados necessários.
- (i) Garantir a contratação, o vínculo empregatício e a designação adequada de todos os empregados sujeitos ao regime legal.
- (j) Assegurar que uma cultura de trabalho segura seja mantida na força de trabalho.
- (k) Determinar o perfil de risco da Companhia, descrevendo os riscos materiais, incluindo questões financeiras e não financeiras, enfrentados pela Companhia.
- (l) Revisar e atualizar regularmente o perfil de risco.

19. Confiança em informações ou aconselhamento profissional ou especializado

Cada membro do Comitê tem direito de se basear em informações, ou aconselhamento profissional ou especializado, na medida permitida por lei, fornecida ou preparada por:

- (a) um empregado do Grupo que o membro acredite, por motivos razoáveis, ser confiável e competente em relação aos assuntos em questão;
- (b) um assessor ou especialista profissional em relação a assuntos que o membro acredita, com fundamentos razoáveis, estarem dentro da competência profissional ou especialização de tal pessoa;

- (c) outro conselheiro ou administrador do Grupo em relação a assuntos que estejam dentro da esfera de autoridade desse conselheiro ou administrador; ou
- (d) quando tal confiança tiver sido depositada de boa-fé e após uma avaliação independente da informação.

20. Acesso a conselhos

Os membros do Comitê têm direito de acesso à administração e aos livros e registros da Companhia para que possam exercer suas funções como membros do Comitê, exceto quando o Conselho determinar que tal acesso seja desfavorável aos interesses da Companhia. Esse acesso deve ser fornecido em tempo hábil.

Os membros do Comitê podem se reunir com os auditores, tanto internos quanto externos, sem a presença da administração.

Os membros do Comitê podem consultar assessores jurídicos independentes ou outros assessores que considerem necessários para ajudá-los no desempenho de suas funções e responsabilidades, sujeito a consulta prévia com o Presidente do Comitê. Quaisquer custos incorridos como resultado da consulta do Comitê a um perito independente serão suportados pela Companhia.

21. Reporte ao Conselho

O Comitê deve prestar contas formalmente ao Conselho na reunião do Conselho subsequente a última reunião do Comitê que tratar de questões relevantes ao seu papel e responsabilidades.

O Comitê deve informar o Conselho prontamente sobre todas as questões urgentes e significativas.

Quando questões sob responsabilidade do Comitê forem consideradas, elas serão incluídas como itens separados na pauta das reuniões do Conselho. O Conselho tratará de quaisquer conflitos de interesse que possam ocorrer, assegurando que o Conselheiro com interesse conflitante não participe das discussões pertinentes.

22. Revisão do Regimento Interno

O Conselho realizará uma revisão anual de seus membros para garantir que o Comitê tenha cumprido suas funções de maneira eficaz e que a Companhia esteja operando com o devido respeito ao nível de tolerância à risco estabelecido pelo Conselho.

O Conselho atualizará este Regimento Interno conforme necessário ou em decorrência de novas leis ou regulamentos.

O Regimento Interno será disponibilizado aos membros mediante solicitação, à alta administração, ao auditor externo e a outras partes conforme considerado apropriado, e será publicado no site da Companhia.

23. Limitação de responsabilidades

O Comitê não tem responsabilidade pelos assuntos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, embora o Presidente do Comitê deva manter contato contínuo com o Presidente do Conselho para garantir que nenhum assunto relevante seja negligenciado pelos dois órgãos.

A principal função do Comitê é de revisão, supervisão e monitoramento. Sem limitar as funções do Comitê conforme descrito neste Regimento Interno, nem o Comitê, como órgão colegiado, nem qualquer de seus membros, tem o dever de investigar ativamente atividades que ocorram dentro da Companhia que não estejam em conformidade com as políticas e procedimentos da Companhia, embora tenha o dever de agir prontamente caso qualquer atividade desse tipo chegue ao seu conhecimento.

O papel do Comitê não se estende à gestão de riscos em relação às responsabilidades do Comitê de Remuneração e Nomeação.

O Comitê não é obrigado a conduzir pessoalmente revisões ou auditorias contábeis.